

g) O programa será submetido à apreciação do Delegado Regional de Ensino, não se permitindo a inclusão de novos números, depois de aprovado.

Art.º 49 — Os Diretores de escolas serão responsáveis pelo cumprimento destas determinações.

Art.º 50 — Nos dias de festas escolares, os professores estarão obrigados à assinatura do ponto e haverá igualmente registo de frequência para os alunos.

Art.º 51 — Após a realização da festa escolar, deverá o Diretor comunicar à Delegacia Regional de Ensino os fatos dignos de nota nela ocorridos, enviando a relação dos professores que não justificarem a falta.

Art.º 52 — Nas festas escolares não será permitido o uso de bebidas alcoólicas.

Art.º 53 — As escolas estaduais só participarão de atos de caráter cívico ou de festas escolares, devendo alhear-se de qualquer manifestação política ou pessoal.

Capítulo VIII

Da "Hora da Reparação"

Art.º 54 — Haverá, como interstício de descanso, um recreio de 20 a 25 minutos, situado no meio dia escolar, para o 4.º, 5.º e 6.º anos; as três primeiras séries terão dois períodos de descanso, de 10 a 15 minutos, entre as aulas.

Art.º 55 — Os recreios, a menos que o tempo não o permita, far-se-ão sempre ao ar livre e serão coletivos.

Art.º 56 — Cada classe será acompanhada da respectiva professora.

Art.º 57 — Não se privará, em caso algum, o aluno desse descanso necessário. Se, por motivos de ordem disciplinar, fôr aconselhável o afastamento temporário de determinado aluno, do recreio coletivo, ser-lhe-á concedido, em local ou hora diferente, o tempo de repouso, ao ar livre, a que tem direito.

§ único — Durante o recreio ou em qualquer saída temporária dos alunos, devem-se conservar as salas de aula em completo arejamento.

Art.º 58 — Deixando-se tódia a espontaneidade aos alunos durante a Hora da Reparação, poderão os mesmos ocupá-la com jogos ou atividades recreativas de sua livre escolha e de acôrdo com os seus interesses.

Art.º 59 — Cabe à professora de Educação Física e às professoras de classe, dispensar assistência recreativa aos escolares, sempre que estes a solicitarem ou quando esses professores observarem a necessidade de sua interferência.

(Continúa)

CASA ELEUTHERIO ARAUJO

FAZENDAS E ARMARINHO

PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 38

PORTO ALEGRE

TELEFONE 5121

ENDEREÇO TELEGRÁFICO: "ELEUTHERIO"

Revista do Ensino

DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO SOB O
PATROCÍNIO DA SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SUMÁRIO:

A FORMAÇÃO HISTÓRICA DA IDEIA REPUBLICANA NO BRASIL -----	— PROF. DARCI AZAMBUJA
A RESPEITO DO APRENDIZADO DA LINGUA PORTUGUESA ---	— PROF. GUILHERMINA KRUG
A FILOSOFIA ESPIRITUALISTA E A PSICOLOGIA EXPERIMEN- TAL -----	— PROF. ARMANDO CAMARA
ORGANIZAÇÃO PARA ESCOLA- RES — CLUBES AGRICOLAS ---	— PROF. GASPAR D. OCHOA
FINALIDADE DAS CIENCIAS NA- TURAIS NOS GINÁSIOS -----	— PROF. P. RAMBO S. J.
PEDAGOGIA LASSALIANA — UMA AULA DE GEOGRAFIA -----	— PROF. J. TEODORO
SECÇÃO DE CONSULTAS -----	
DISCIPLINA ESCOLAR (TRAD.) ---	— ELLWOOD CUBBERLEY
ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO INTELLECTUAL -----	— PROF. FLAMÍNIO FAVERO
INICIAÇÃO AO CÁLCULO -----	
LIGA DOS AMIGOS DA NATU- REZA -----	— SECÇÃO TÉCNICA DA D. G. I. P.
ALIMENTAÇÃO DO ESCOLAR DE 7 A 12 ANOS DE IDADE — D. E. S. O ENSINO SUPERIOR DO RIO GRANDE DO SUL E A MATRÍCULA FEMININA - D. E. E. — NOTA BIBLIOGRÁFICA — LEGISLAÇÃO.	

PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL
BRASIL

2\$500

ANO I

NOVEMBRO, 1939

Nº 3 - VOL. 1